

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto Nº 065/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
23/03/21 à 21/04/21
Crissiumal, 21/04/21
Secretário de Administração

DECRETO 065/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, ADOTA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.799/21, FIRMA PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO REGIONAL DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrenamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

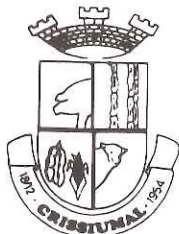
Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrenamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrenamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevida das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Crissiumal o Plano Estruturado de Enfrenamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que O DECRETO Nº 069/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
23/03/21 à 27/04/21
Crissiumal, 27/04/21
Secretário de Administração

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 4º O Município poderá estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que fala o decreto estadual 55.799/21, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o município adotará as medidas sanitárias previstas na bandeira vermelha do decreto 55.799/21 e as seguintes previsões de forma cumulativas:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do "caput" deste artigo:

- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;
- b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

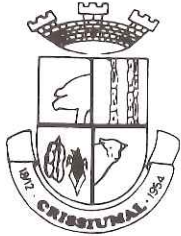
- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;
- b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados

- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e
- b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

Art. 6º Desde que não conflitem com medidas estabelecidas pelos Decretos do Governo do Estado, especialmente os Decretos 55.240 e 55.241, são medidas emergenciais do Município de Crissiumal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que O decreto Nº 065/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
22/03/21 a 27/04/21
Dou fé.
Crissiumal, 27/04/21
Secretário de Administração

I) Fica proibida a prática de qualquer tipo de esporte coletivo (futebol, bocha, voleibol, etc) enquanto a região R13 estiver em bandeira preta ou vermelha;

II) As lanchonetes, restaurantes, bares e similares não poderão colocar mesas em espaços públicos (passeios, ruas, calçadas e praças) no período de 22 de março de 2.021 a 30 de abril de 2.021;

III) Os bares e restaurantes poderão funcionar internamente com 25% das mesas ocupadas, com grupos de no máximo 04 pessoas por mesa, ficando as demais mesas interditadas com fita amarela e preta;

IV) Ainda, nos bares e restaurantes somente poderão permanecer clientes sentados.

V) Os supermercados deverão respeitar a ocupação de no máximo 01 (um) cliente a cada 8m² (oito metros quadrados).

VI) Os supermercados deverão colher a temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento, sendo vedada a entrada de cliente em estado febril acima dos 37º.

Art. 7º O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste Decreto, nos Decretos Municipais anteriores, bem como nos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241 implicarão nas multas estabelecidas abaixo:

I - advertência;

II - multas válidas durante o estado de calamidade pública, por infrações de ordem sanitária, tendo como base a Unidade de Referência Municipal - URM, conforme segue:

a) nas infrações leves: de 30 (trinta) a 100 (cem) URMs (Unidade de Referência Municipal);

b) nas infrações graves: de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) URMs (Unidade de Referência Municipal);

c) nas infrações gravíssimas: de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (URMs (Unidade de Referência Municipal).

III - suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV - cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência correspondente a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção da suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas na legislação aplicável;

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas na legislação aplicável;

Art. 8º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa do autuado, observando-se o preconizado na legislação.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que DECRETO Nº 065/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
22/03/21 à 21/04/21
Data: 21/04/21
Crissiumal, RS
Secretário de Administração

§ 1º O (A) Secretário (a) Municipal da Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao prefeito.

Art. 9º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para pagamento do valor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição no valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 10 O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.


Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 11 Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de março de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração